



## MUNICÍPIO DE CUBA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 47  
(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

19-07-2023

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Filipe Domingos Candeias Chora, realizou-se a Quadragésima sétima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Faltaram a esta reunião o Sr. Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português e o Sr. Vereador Jorge Manuel Rolim Caixeiro por se encontrarem em gozo de férias. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.**-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

*Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico).* -----

Na sequência da prorrogação do prazo para aceitação de propostas referentes ao concurso público para cessão de exploração do “Bar do Jardim dos Combatentes, em Cuba”, foram rececionadas 3 propostas, numeradas de 1 a 3, de acordo com o registo de entrada, a saber:

- 1 – Arminda da Palma Rodrigues;
- 2 – Lara Fitas Zorro;
- 3 – Ivo Emanuel Faria Palminha Pires André.



Procedeu-se à abertura das propostas que apresentaram os seguintes valores:

Proposta 1: € 200,00

Proposta 2: € 300,00

Proposta 3: € 250,00

As propostas serão encaminhadas para a Comissão de Análise que tratará da fase ulterior do procedimento, legitimando o Sr. Presidente a tomar uma decisão sobre o assunto a ratificar na reunião de 2 de agosto de forma a aferir da possibilidade do espaço abrir ao público, como é intenção do executivo, a 1 de agosto.

-----  
**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 18 DE JULHO DE 2023: € 297 539,07.**  
-----

**ORDEM DO DIA:** -----

**1. CATARINA DA CONCEIÇÃO CASACA GALAIO PASTOR. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS POR JAVALI, EM ESTRADA MUNICIPAL.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 60/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior, Jurista, Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foi-nos presente o pedido apresentado pela Sr.ª D. Catarina da Conceição Casaca Galaio Pastor, que a seguir se transcreve: -----

Eu, Catarina da Conceição Casaca Galaio Pastor, professora na Escola Básica Fialho de Almeida de Cuba e, residente em Trigaches, com o contacto telefónico nº 965132751, no passado dia 14 de junho, quando me deslocava do meu local de trabalho para a minha residência na minha viatura com a matrícula 95-XE-32, na estrada Municipal Cuba-Trigaches, cerca das 13:h10 fui surpreendida por um grupo de javalis em plena via, não tendo conseguido evitar a colisão com os mesmos, apesar de circular dentro dos limites legais de velocidade para a referida via. Tal colisão provocou danos avultados no meu veículo cujo valor exato não sei quantificar, uma vez que a mesma se encontra na oficina do concessionário da Mercedes em Beja a aguardar peritagem do perito da minha companhia de seguros uma vez que acionei o meu seguro de danos próprios.

Na referida Estrada Municipal não se encontra qualquer sinalização indicadora do perigo de animais na estrada o que por si só, aumenta a insegurança dos automobilistas que circulam na referida via.

Face ao exposto, sou de opinião, e uma vez que se trata de uma Estrada Municipal, que existe responsabilidade do vosso organismo no acidente ocorrido pelo que venho por este meio requer que seja indemnizada do valor de reparação da minha viatura.

Mais se informa que o acidente foi participado às autoridades (GNR de Cuba) a qual lavrou o respetivo auto. Acrescento ainda que assim que me seja dado o valor definitivo da reparação do meu automóvel, o enviarei para a Camara Municipal a fim de documentar o presente processo.

Quid júris? -----

O regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas foi aprovado em anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas. -----

Dispõe o n.º 1 do art.º 7.º, nº 1, desta lei que *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*.

A responsabilidade civil por atos ou omissões cometidas com culpa no exercício de funções administrativas corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos consagrado no n.º 1 do art.º 483.º, do Código Civil (*“Aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*). -----

São, assim, pressupostos da responsabilidade: -----

- a) O facto, traduzido num comportamento ativo ou omissivo de natureza voluntária;
- b) A ilicitude, traduzida na ofensa de direitos ou interesses de terceiros ou de disposições legais destinadas a protegê-los; -----
- c) A culpa, entendido como o nexo de imputação ético-jurídica do facto ao agente ou juízo de censura pela falta de diligência exigida de um homem médio ou de um funcionário ou agente típico; -----
- d) A existência de um dano, ou seja, uma lesão de ordem patrimonial ou moral; -----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

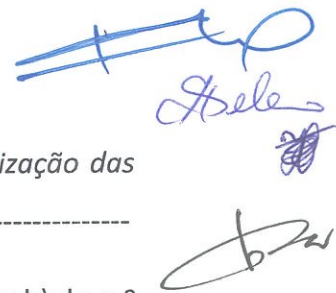
e) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano, apurado segundo a teoria da causalidade adequada. -----

Mas a ilicitude juridicamente relevante é, por força do disposto no art.º 9.º da citada lei, a que resulta da violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. Nos termos do art.º 10.º da lei, “1. A culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. 2. Sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presume-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos. 3. Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância. 4. Quando haja pluralidade de responsáveis, é aplicável o disposto no artigo 497.º do Código Civil. -----

O acidente participado ocorreu supostamente ao Km 6,000 da Estrada Municipal 1008. Dizemos supostamente porque a participação à autoridade policial não foi feita nem no local nem no dia do acidente (o acidente é reportado como tendo ocorrido a 14/06/2023, mas a participação à autoridade só foi feita dois dias depois, ou seja, a 16/06/2023), o que não nos permite, sem qualquer margem de dúvida, comprovar as exatas circunstâncias e local do mesmo. -----

De igual modo é feita referência à Estrada Municipal 1008, o que não é correto, pois trata-se do Caminho Municipal (CM) 1008, que, conforme consta do mapa dos caminhos municipais do continente anexo ao Decreto-Lei n.º 45552, publicado na I Série, n.º 25, do Diário do Governo, de 30/01/1964, tem como pontos extremos e intermédios EN 387 (Cuba) – Canada do Vargo – Proximidades do Monte da Panasqueira – CM 1030 (este até Trigaches), encontrando-se o mesmo identificado no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cuba (vide Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93, de 8 de junho. -----

A Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais estabelece no seu art.º 2.º que “é das atribuições das câmaras



*municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais". -----*

No que se reporta à segurança e sinalização das vias públicas, estatui a alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que tal compete ao município que detenha a respetiva jurisdição. -----

No caso em análise, não nos parece existir um comportamento ilícito do Município de Cuba, porquanto o acidente não se deveu a má conservação ou sinalização do caminho onde ocorreu, mas foi causado por um animal selvagem que, contra todas as expectativas e previsões, inusitadamente atravessou a via pública, tendo embatido no veículo da requerente, provocando os danos assinalados. -----

É do conhecimento geral que os javalis são uma espécie comum em todo o território nacional, que prefere zonas com vegetação, que pode apresentar um porte considerável, com bastante força, que se torna mais ativo à noite. -----

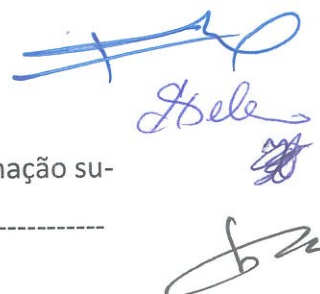
Das fotos que se anexam à presente informação, é possível verificar que, ao longo do CM 1008, existe pouca vegetação capaz que cobrir/abrigar um javali, existindo algumas zonas muradas e outras cercadas, olival, mas terreno praticamente limpo à beira do caminho. -----

Mais, não se tem conhecimento de atravessamento ou sequer vislumbre de javalis na zona. -----

Assim, o aparecimento de um javali na zona do acidente é, pois, um caso totalmente fortuito, inusitado, não previsível, e como tal afasta a imputação de qualquer responsabilidade do Município. -----

Ademais, não existe qualquer norma legal que atribua diretamente aos Municípios a obrigação de indemnizar os prejuízos decorrentes de acidentes de viação nas estradas e caminhos sob sua jurisdição provocados por animais selvagens, uma vez que não lhe cabe a sua vigilância, nem esses animais são utilizados no seu próprio interesse.

A Câmara, por unanimidade, face ao direito aqui explanado na informação jurídica, dado que não existe nenhuma norma legal que atribua diretamente ao município a obrigação de indemnizar os prejuízos decorrentes de acidentes de viação nas estradas e caminhos sob a sua jurisdição, provocados por animais selvagens, deliberou indeferir



o pedido formulado pela requerente, remetendo os argumentos para a informação su-  
pra. -----  
-----

**2. MUDANÇA DA TITULARIDADE DE FUNDO DE MANEIO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 57/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior,  
Jurista, Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve: -----

No seguimento da reorganização de serviços, verifica-se a necessidade de proceder à alteração da  
titularidade do fundo de maneiio que estava atribuído ao Dr. Vitor Teixeira, Técnico Superior, Piscinas  
Municipais, para a Chefe da Unidade de Educação, Ação Social, Saúde e Desporto, em regime de substituição,  
Dr.ª Célia Escrevente.

Pelo exposto, deve ser revogado o fundo constituído, por deliberação do órgão executivo de 18/01/2023, a  
favor do Dr. Vitor Teixeira, e reforçado o fundo de maneiio constituído a favor da Dr.ª Célia Escrevente, ao  
qual será acrescida a seguinte rubrica e valor: Outros bens..... 0102/020121..... € 75,00.

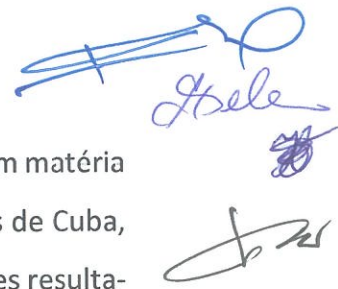
Nesta conformidade, deve V. Exª, Senhor Presidente, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pela  
alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente  
assunto para deliberação pelo órgão executivo

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder em conformidade com a proposta ver-  
tida na informação, revogando o fundo constituído por deliberação de 18 de janeiro a  
favor do Dr. Vitor Teixeira e reforçando o fundo de maneiio constituído a favor da Dr.ª  
Célia Escrevente, acrescido da rubrica e valor: outros bens .... 102/020121...€ 75,00. ---  
-----

**3. RECONHECIMENTO DE VALOR E MÉRITO ACADÉMICO - ANO LETIVO 2022/2023. LI-  
VRE-TRÂNSITO, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS – DURANTE A ÉPOCA DE VE-  
RÃO 2023, PARA OS ALUNOS PREMIADOS, DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA.  
RATIFICAÇÃO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica  
Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Agrupamento de Escolas de Cuba valoriza no final de cada ano letivo os resultados  
escolares obtidos, definindo o conjunto de alunos a integrar no Quadro de Honra – Va-  
lor e Mérito Académico. -----



Considerando as competências e responsabilidades atribuídas ao Município em matéria de educação, e a importância da cooperação com o Agrupamento de Escolas de Cuba, reconhecendo e incentivando os alunos no seu esforço, promovendo melhores resultados escolares, deverá a Câmara pronunciar-se sobre a atribuição de livre-trânsito nas piscinas municipais, durante a época de verão 2023, para estes alunos. -----

Estando a “Gala de Fim de Ano”, agendada para o dia 11 de julho, sugere-se que o Livre-trânsito nas piscinas municipais para os 104 alunos, constantes do Quadro de Valor e Mérito no ano letivo 2022/2023, em anexo, inicie a partir de 12 de julho e termine a 15 de Setembro. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir: -----

- Tratando-se de uma situação urgente e excepcional e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente decidir favoravelmente, sendo o seu despacho sujeito a ratificação na reunião de Câmara de 19 de julho de 2023, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

Os alunos do Quadro de Valor e Mérito no Ano Letivo 2022/2023 constam de uma relação anexa a esta informação e que é do conhecimento da comunidade escolar, cuja listagem fica apensa à presente ata. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

#### **4. ASSOCIAÇÃO CULTURAL FIALHO DE ALMEIDA. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO. ----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 58/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior, Jurista, Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve: -----

Foi-nos solicitado pela Chefe da DAFC, em regime de substituição, Dr.ª Cármen Estrela, o enquadramento do pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação Cultural Fialho de Almeida (doravante AFA), que a seguir se transcreve:

Relativamente ao assunto em epígrafe, e como é do vosso conhecimento, cabia / cabe à Associação Cultural Fialho de Almeida satisfazer um compromisso financeiro no âmbito do Acordo de Colaboração assinado entre a Direção Regional de Cultura do Alentejo, Câmara Municipal de Cuba e Associação Cultural Fialho de Almeida.

Assim, tendo-nos sido solicitado que efectuássemos a liquidação do valor dos serviços prestados pelo Escritor Pedro Chagas Freitas, na Feira do Livro 2023, e dada a insuficiência da verba disponível, vimos por este meio solicitar que nos seja atribuído o montante de 110.00€ (Cento e Dez Euros), visando a completa regularização do assunto.

De acordo com o disposto na cláusula 2.ª, n.º 2, sub-número 2 do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Cuba e a AFA, aquele atribui a esta um apoio financeiro de € 500 destinado à “Realização de Encontros Literários com ou sobre Escritores”.

Segundo informação da Chefe da DAFC o referido valor tornou-se insuficiente para cobrir a participação do escritor Pedro Chagas Freitas na Feira do Livro 2023, porquanto os seus serviços estão sujeitos a IVA, e o valor de € 110,00 destina-se a esse pagamento.

Estatui a alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que “*Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

Esta competência encontra-se concretizada no Regulamento n.º 401/2010 - Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros – publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 87 — 5 de maio de 2010.

A alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do citado regulamento estabelece que os apoios financeiros se podem concretizar através do “*Apoio à atividade desenvolvida com vista à sua continuidade ou incremento de projetos ou eventos de reconhecido interesse para o Município*”.

A atribuição dos apoios compete à Câmara Municipal, a qual, na apreciação dos pedidos deve atender aos seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Consonância entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas com o Plano de Atividades da Câmara Municipal, nomeadamente nas áreas social, cultural, desportiva e recreativa (*vide* art.º 8.º do regulamento).

Tratando-se de um pedido de apoio no âmbito da área cultural, deve a avaliação dos pedidos atender ainda aos seguintes critérios, conforme determina o art.º 10.º do regulamento:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto, bem como o seu contributo para a dinamização cultural local;
- b) Valorização do património cultural do Município;
- c) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- d) Iniciativas a desenvolver junto de populações com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos.

Mais, de acordo com o n.º 2 do art.º 14.º do regulamento "A aprovação de quaisquer apoios pela Câmara Municipal, deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos

orçamentais e ao cumprimento dos requisitos referidos nos artigos 8.º a 12.º do presente Regulamento".

Para além destes requisitos as entidades requerentes devem ainda reunir os seguintes requisitos cumulativos (vide n.º 1 do art.º 4.º):

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Terem sede social no Município ou, não a possuindo aí, nele promoverem atividades de reconhecido interesse municipal;
- c) Terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e ao Município de Cuba;
- d) Terem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social.

Ora, o pedido apresentado, sendo resultante de uma iniciativa cultural de relevante interesse municipal, que é a feira do livro, abrihantada pela presença de um renomado escritor português, parece-nos cumprir os requisitos exigidos para atribuição de apoios financeiros.

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da sua competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, submeter o presente pedido a deliberação do órgão executivo.

A Câmara, por unanimidade, deliberou atribuir à Associação o apoio solicitado, visando a satisfação de compromissos financeiros, no âmbito do acordo de colaboração entre a Direção Regional da Cultura do Alentejo e o Município de Cuba. -----

5. ARREDONDAMENTO DAS TAXAS E PREÇOS DOS BENS DE VENDA AO PÚBLICO NO POSTO DE TURISMO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2023, SCTPH, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Dulce Lopes, cujo conteúdo se transcreve: -----

Considerando este serviço que a tabela de preços dos bens à venda no Posto de Turismo gera muitas vezes constrangimentos aos serviço e ao visitante, quando necessitamos de efetuar os trocos, pois a situação é provocada pela escassa disponibilidade de moedas de 1, 2 ou 5 cêntimos, vimos, pelo presente, propôr a Vs. Exas. que deliberem o arredondamento dos preços praticados.

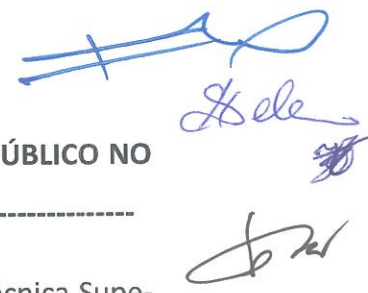
Assim, propõe-se que seja efetuado da seguinte forma: proceder-se ao arredondamento para a primeira casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário.

	<b>Outros Bens (IVA incluído a 23%)</b>	<b>Valor atual</b>	<b>Valor proposto</b>
57	Placas (retangulares)	10,54€	10.55€
58	Medalhas (redondas)	9,53€	9.50€
59	Blocos de Notas	1,66€	1.70€
60	Magnéticos Igreja	3,32€	3.30€
61	T Shirt I Love Cuba	8,19€	8.20€
62	Lápis de Carvão	1,10€	1.10€
63	Esferográfica de Suporte	3,32€	3.30€
64	Porta Chaves	2,22€	2.20€
65	Isqueiros	1,66€	1.70€
66	Leques	3,88€	3.90€
67	Magnéticos	2,77€	2.80€
68	Fitas de Cuba	0,88€	0.90€
69	<b>Garrafas de vinho (IVA Intermédio)</b>		
69.1	Vinho País das Uvas	3,28€	3.30€
69.2	Vinho Cuba Terra com Alma	5,47€	5.50€
69.3	Vinho Vinhas Centenárias	16,39€	16.40€
69.4	Vinho Licoroso	10,92€	10.90€

Prevê o Regulamento Municipal de taxas e Preços no n.º 2 do seu artigo 6.º que este valor, quando expresso em cêntimos, possa ser arredondado, por excesso ou por defeito, para cêntimo mais próximo. -----

Assim, atendendo à competência da Câmara Municipal para o estabelecimento de preços, vertida na alínea e) do n.º 1 do art.º n.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deve o Sr. Presidente, no âmbito da sua competência própria constante da alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da mesma Lei, remeter o assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder ao arredondamento dos preços de acordo com a proposta vertida na informação. -----




-----  
**6. ASSOCIAÇÃO EXPANDCOURAGE. PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO GRACIOSA NA FEIRA ANUAL DE CUBA'2023.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 38/2023, SCTPH, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Dulce Lopes, cujo conteúdo se transcreve:

Pretende a “ Associação Expandcourage”, com sede no concelho de Ferreira do Alentejo, participar como expositor na Feira Anual de Cuba 2023, com o objetivo de divulgar a mesma, uma vez que a sua ação também se estende ao concelho de Cuba.

Sendo que é uma associação sem fins lucrativos, e pretendem divulgar o trabalho que desenvolvem no âmbito dos seus estatutos, vem a mesma solicitar a isenção das taxas de inscrição.

Assim, atendendo ao disposto no ponto 3.1 das Normas da Feira 2023, “Podem participar no evento todos os interessados, pessoas singulares ou coletivas, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para a atividade a que se propõem desenvolver, e que tenham a sua situação tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira e não tenham dívidas para com o Município de Cuba, situação que deverão fazer prova através da entrega dos respetivos comprovativos no ato da inscrição.

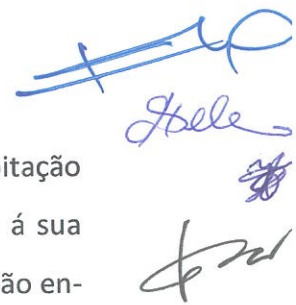
Considerando, ainda que existe omissão nas Normas da Feira 2023 sobre esta matéria, sobre a participação de Associações não sediadas no concelho e sem fins lucrativos, remeto o assunto para que V. Exa. melhor o decida.

A Câmara, por unanimidade, atendendo a que a ação da Associação também abrange o município de Cuba, deliberou considerar o pedido, autorizando a participação de forma graciosa, reforçando a questão inerente à pedagogia de tratamento animal e à ausência absoluta de venda de produtos que possam gerar receita. -----

-----  
**7. VISTORIA TÉCNICA. PRÉDIO SITO NA RUA DE SERPA PINTO, N.º 29, EM CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1352023, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira e do Arq.,º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Aos quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, a comissão de vistoria composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, Hélder Caseiro, Técnico Superior - Arquitecto, deslocaram-se ao local, mais concretamente na Rua Serpa Pinto nº 29 em Cuba, de forma verificar os possíveis constrangimentos causados pelas obras de requalificação da Rua Serpa Pinto, no acesso á habitação. -----Segundo o



queixoso, o Sr. José Soares o pavimento que antecedia os degraus de acesso á habitação sofreu alterações altimétricas significativas, criando-lhe dificuldades de acesso á sua própria habitação. Além disso, ocorreram alterações estéticas na área de transição entre as pedras da fachada e o pavimento, bem como danos numa das pedras dos degraus. -----No local foi possível verificar que o pavimento sofreu alterações altimétricas na ordem dos 8,5 centímetros na zona da escada e fachada, sendo esse mesmo desnível preenchido por uma argamassa cimentícia. Sendo também possível verificar a existência de danos na pedra lateral de revestimento da escada de acesso á habitação. -----No entanto somos a informar o seguinte:

- 1) Os degraus de acesso á habitação encontram-se no espaço público;
- 2) A altura do espelho do degrau antes da intervenção não estava de acordo com o estipulado no decreto-lei nº 5 163/2006 de 08/08/2006 capitulo 2, secção 2.4 Escadas, 2.4.3 alínea 2) "Uma altura (espelho) não superior a 0,18 m" e alínea 3) As dimensões do cobertor e do espelho constantes ao longo de cada lanço;
- 3) Na empreitada da Rua Serpa Pinto em Cuba, estava previsto uma solução para combater o desnível de acesso á habitação que cumpria todas as normas legais em vigor. Solução prontamente recusada pelo Sr. José Soares, que se manifestou sempre de forma muito agressiva sobre a mesma;

Desta forma sugerimos o seguinte:

- 1) Os degraus de acesso á habitação que se encontram no espaço público, devem ser interpretados como ocupação da via pública;
- 2) A pedra lateral do degrau deve ser retirada e substituída por uma nova;

A diferença altimétrica deve ser reposta pelo nível inicial junto às escadas e fachada, não obstante de se executar o que estava previsto em projecto e que previa uma solução para combater o desnível de acesso á habitação em cumprimento de todas as normas legais em vigor. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o reclamante do teor da presente informação. -----



-----  
**8. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS, NO ÂMBITO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA FÉRIAS JOVENS – VERÃO 2023 – INTERCÂMBIO COM OS PARTICIPANTES DO ATL DE ALVITO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

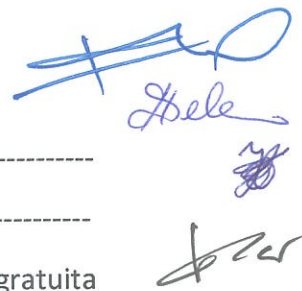
“Através de correspondência eletrónica vem a equipa do Programa Cresce e Aparece E8g, solicitar autorização para utilização gratuita das Piscinas Municipais Descobertas no próximo dia 12 de julho, para 85 crianças entre os 6 e 12 anos e 10 monitores do ATL de Alvito, para um intercâmbio com os participantes do Programa Férias Jovens – Verão 2023, do Município de Cuba. -----

Sobre esta matéria, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do Art.º 33 da Lei 75/2013 na sua redação atual *Criar, construir e gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. Ao mesmo tempo que, compete também à Câmara Municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, situação consagrada na alínea u) do Art.º 33º da Lei citada. ---*

Face ao exposto e, atendendo à relevância lúdica do pedido e à sua importância na formação e na promoção da saúde das crianças do concelho, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo possa: -----

- 1º - Deliberar sobre a utilização gratuita das Piscinas Municipais Descobertas por parte de 85 alunos do ATL de Alvito, acompanhados por 10 monitores, de acordo com o pedido apresentado; -----

- 2º - Tomar conhecimento que a este pedido corresponde previsivelmente uma receita não cobrada no valor de 150,50€, sendo: -----



- 85 Crianças entre os 6 e 12 anos de idade:  $85 \times 1,50\text{€} = 127,50 \text{€}$  -----

- 10 Adultos:  $10 \times 2,30\text{€} = 23 \text{€}$ . -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a utilização gratuita por parte das crianças devendo os monitores que as acompanham adquirir o ingresso. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

#### **9. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – PREVISÃO PARA O ANO LETIVO 2023/2024 -**

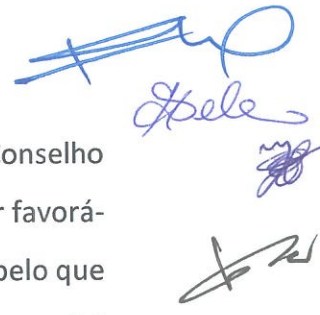
Foi presente à Câmara a Informação n.º 11/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

O Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que regulava a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Este último, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o Plano de Transporte Escolar. -----

É elaborado anualmente um Plano previsional de Transportes Escolares com base no número de alunos e estabelecimentos de ensino no ano letivo em curso, fazendo-se uma previsão para o ano letivo seguinte. -----

Para garantir a eficácia dos transportes escolares, o Município de Cuba aplica os preceitos legais e elabora anualmente um Plano, conforme documento que se anexa. -----



De acordo com o n.º 1 do art. 21.º do Dec-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação, na sua reunião de 23 de junho de 2023, emitiu parecer favorável ao Plano de Transportes Escolares – Previsão para o ano letivo 2023/2024, pelo que se apresenta agora para aprovação ao Órgão Executivo, conforme estipulado no n.º 1 do art. 22.º do mesmo diploma. -----

O Plano de Transporte escolar é aprovado até ao dia 1 de agosto de cada ano, vigorando no ano letivo seguinte. -----

Encargo Financeiro: -----

A previsão para o ano letivo de 2023/2024, deverá abranger um total de 114 estudantes e uma despesa que terá um valor estimado de 80 668,50€. -----

Para cumprimento do disposto na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi averiguada a disponibilidade financeira para salvaguardar a comparticipação do município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos, constante da Informação dos Serviços Financeiros, incluída na informação do SAE n.º 07/2023, de 02 de junho. -----

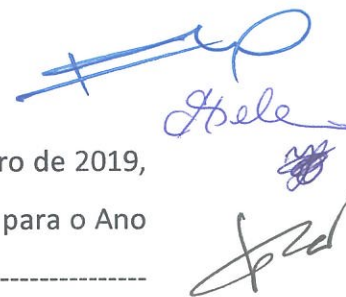
Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal, e após emissão de Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação, submete-se para apreciação e votação o **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES – PREVISÃO PARA O ANO LETIVO 2023/2024**, ao abrigo da al) gg, do n.º1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do art. 21.º e n.º 1 do art. 22.º, ambos do Dec-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019, na sua redação atual. -----

A Câmara, por unanimidade, na sequência da emissão de parecer favorável por parte do Conselho Municipal de Educação, deliberou, ao abrigo da al) gg, do n.º1, do art.33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do

art. 21.º e n.º 1 do art. 22.º, ambos do Dec-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019, na sua redação atual, aprovar o Plano de Transportes Escolares – Previsão para o Ano Letivo de 2023/2024. -----



**10. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – EXTENSÃO DO APOIO EM CANTINA ESCOLAR E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO NO PERÍODO DO ALMOÇO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DE VILA RUIVA, INTEGRADOS NO PRIMEIRO ESCALÃO DE RENDIMENTOS DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, ISTO É NO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA, MATRICULADOS NA ESCOLA SEDE DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CUBA, POR MOTIVO DE ENCERRAMENTO DO POLO ESCOLAR DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE VILA RUIVA – ANO LETIVO 2023/2024.**

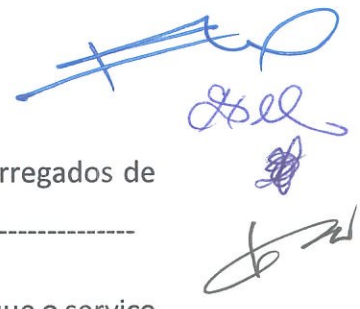
Foi presente à Câmara a Informação n.º 13/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Por força do encerramento da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Ruiva, com efeitos no ano letivo 2014/2015, os alunos deste Ciclo nesta freguesia fazem a sua matrícula e frequência na Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba. -----

Por se tratar de alunos com idades variadas entre os 6 e os 10 anos, que pela tenra idade dos mais novos e pela deslocação diária, necessitam de uma integração e acompanhamento na escola sede; -----

À semelhança dos sete últimos anos letivos, a Câmara deverá pronunciar-se sobre a extensão da continuidade do apoio em cantina escolar e da isenção da comparticipação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço para os alunos do 1.º ciclo da freguesia de Vila Ruiva que frequentarem a Escola Básica Fialho de Almeida em Cuba, nas mesmas condições de apoio dos alunos do ensino pré-escolar do polo de Vila Ruiva: -----

“(…) de forma a prestar apoio aos que mais carecem, com vista a combater a exclusão social, o abandono escolar e a promover a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, poderá para a ano letivo 2022/2023 dar-se continuidade à medida de ação social que vigorou no ano letivo anterior, para os alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do



Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, nas seguintes condições: -----

- Escola B1 e/ou JI dos Polos das Freguesias – atendendo às características que o serviço de refeições assume nestas escolas propõe-se continuidade da isenção do pagamento da componente familiar relativa ao acompanhamento durante a hora de almoço para os alunos do pré-escolar e do primeiro ciclo.(...)” -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar de forma assegurar o fornecimento de uma refeição diária aos alunos integrados no 1.º escalão do abono de família no sentido de promover um melhor desenvolvimento integral das crianças e o seu aproveitamento, deverá a Câmara pronunciar-se sobre a continuidade do deferimento, a título excecional, para o apoio em cantina escolar e da isenção da participação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço no ano letivo 2023/2024, aos alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, e que os alunos se encontrem matriculados no 1.º ciclo do Ensino Básico, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba, por força do encerramento da Escola EB1 de Vila Ruiva.

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar continuidade, a título excecional, ao apoio em cantina escolar e à isenção da participação familiar pelo devido acompanhamento durante o período do almoço no ano letivo 2023/2024, aos alunos integrados no primeiro escalão de rendimentos dos Apoios de Ação Social Escolar, isto é no 1.º



escalão do Abono de Família, desde que os pedidos sejam apresentados pelos encarregados de educação, e que os alunos se encontrem matriculados no 1.º ciclo do Ensino Básico, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Cuba, por força do encerramento da Escola EB1 de Vila Ruiva. -----

**11. REVISÃO DOS VALORES MENSIS DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF/CAF) DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO - ANO LETIVO 2023/2024.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 12/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“De acordo com o Regulamento das Atividades de Componente de Apoio à Família em vigor, prevê o mesmo no seu art.º 15.º que os valores mensais da comparticipação Familiar, sejam revistos em reunião de Câmara antes do início de cada ano letivo, tendo como referência o valor da RMMG - Remuneração Mínima Mensal Garantida, em vigor, à data. -----

Atualmente o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida, para o ano 2023 é de 760€, valor que sofreu alterações em relação ao ano anterior; -----

Atendendo à alteração do valor da RMMG e à devida percentagem de indexação, os montantes relativos aos limites do rendimento *per capita* do agregado para efeitos de valor de comparticipação mensal, sofreram atualização; -----

Assim, os valores mensais da comparticipação familiar previstos para o Serviço de Apoio à Família – AAAF/CAF (acompanhamento no período da refeição e prolongamento do horário) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, a vigorar durante o ano letivo 2023/2024, poderão manter-se, sendo apenas atualizados os montantes relativos aos limites do rendimento *per capita* do agregado familiar, conforme consta na tabela, em anexo. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do

*[Handwritten signatures and initials]*

dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

- No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal, submete-se para deliberação a Revisão dos valores mensais da comparticipação familiar *do Serviço de Apoio à Família (AAAF/CAF) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo para o Ano letivo 2023/2024*, ao abrigo do art.15.º do Regulamento das Atividades de Componente de Apoio à Família, mantendo os valores mensais da comparticipação familiar/mensalidade. -----

Escalões de Rendimento *per capita* e Valor Mensal da Comparticipação Familiar (Artº. 15º, nº1)

Ano Letivo 2023/2024

Escalões	Indexação à RMMG	Limites do Rendimento <i>per capita</i>	Valor da Mensalidade
I	Até 30% do RMMG	Até 228€	20,00 €
II	>30% até 50% do RMMG	>228€ até 380€	25,00 €
III	>50%até 70% do RMMG	> 380€ até 532€	30,00 €
IV	>70% até 100% do RMMG	>532€ até 760€	35,00 €
V	>100%até 150%do RMMG	>760,00€ até 1140€	40,00 €
VI	>de 150% do RMMG	>1140 €	50,00 €

RMMG em 2023: 760,00€

(RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida)

A Câmara, por unanimidade, deliberou, face à atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida, proceder à revisão dos valores mensais da comparticipação familiar *do Serviço de Apoio à Família (AAAF/CAF) da Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo para o Ano letivo 2023/2024*, ao abrigo do art.15.º do Regulamento das Atividades de Componente de Apoio à Família, mantendo os valores mensais da comparticipação familiar/mensalidade. -----

**12. IFAP, I.P. - REGIME ESCOLAR – FRUTA. PROPOSTA DE CONTINUAÇÃO DO REGIME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2023/2024.** -----



Foi presente à Câmara a Informação n.º 14/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Cristina Candeias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Com o objetivo é promover hábitos de consumo de alimentos benéficos para a saúde das populações mais jovens e para a redução dos custos de saúde associados a regimes alimentares menos saudáveis, não substituindo programas já existentes, como o do leite escolar, a distribuição de fruta nas refeições escolares, entre outros, o Município de Cuba, aderiu ao Regime de Fruta Escolar logo no seu início e já conta com 12 execuções, que foram sempre aprovadas pelo IFAP, I.P.. -----

O Regime Escolar é aplicável aos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas do Continente e das Regiões Autónomas e abrange os alunos que frequentam o pré-escolar e 1º ciclo no que se refere ao leite, e apenas os alunos do 1º ciclo no que respeita à fruta e produtos hortícolas.-----

O Regime Escolar prevê, com carácter de obrigatoriedade, a aplicação de medidas educativas de acompanhamento acessíveis a todos os alunos nos estabelecimentos de ensino, que visam promover o aumento do consumo de fruta, produtos hortícolas e leite junto da população escolar, a aproximação das crianças à agricultura, a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a educação relativamente as questões conexas, como sejam as cadeias alimentares locais, a agricultura biológica, a produção sustentável ou o combate ao desperdício de alimentos. -----

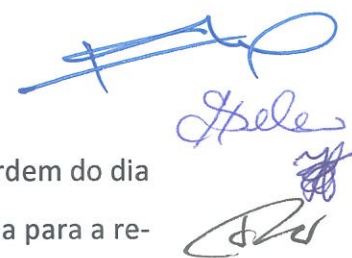
As regras nacionais do regime de ajuda comunitária à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos dos estabelecimentos de ensino (Regime Escolar) estão definidas na portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

Este Programa é desenvolvido em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

Relativamente à cabimentação e respetivo compromisso da despesa a efetuar com o Programa para 2023/2024, salvo melhor opinião, será de aferir *a posteriori*, em caso de execução do Programa. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

- por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo do Município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na



sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo Órgão, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que nela possa ser deliberado o seguinte: -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de continuação do Regime Escolar – Fruta, para o ano letivo 20223/2024, e posterior pedido de Ajuda ao IFAP, I.P. para a distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e medidas escolares, para os alunos dos estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, do Agrupamento de Escolas de Cuba. -----

### **13. ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA – ADJUDICAÇÃO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 63/2023, SAJAI, da autoria da Técnica Superior, Jurista, Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Dando cumprimento ao disposto na deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião 21/06/2023, na qual foram aprovadas as condições de alienação de 12 veículos em fim de vida, foi enviado, no dia 23/06/2023, à VALORCAR o anúncio para que esta o remetesse aos operadores da sua rede. -----

Findo o prazo para apresentação de propostas, procedeu a Comissão designada à abertura e análise das mesmas. -----

Verificou-se terem sido apresentadas e admitidas 3 propostas, que são as seguintes:

1) Práticas Particulares – Gestão de Resíduos, Lda:

- a) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Swing, matrícula VH-48-47 - € 90;
- b) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto ELX, matrícula 94-57-DL - € 90;
- c) Veículo de passageiros, marca Rover 45, matrícula 18-44-QL - € 90;
- d) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 34-31-BP - € 90;
- e) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 99-92-DQ - € 90;
- f) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto SX, matrícula 14-37-GC - € 90;
- g) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Transporter, matrícula 48-57-OQ - € 90;
- h) Veículo de passageiros, marca Hyundai, matrícula 91-21-DQ - € 90;
- i) Veículo de passageiros, marca Renault, modelo Express, matrícula QI-13-94 - € 90;
- j) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Vento GT, matrícula 75-40-UC - € 90;
- k) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Uno, matrícula CX-71-89 - € 90;



l) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Atra, matrícula 04-30-NH - € 90.

Valor total: € 1.080,00. -----;

2) BGR – Gestão de Resíduos, Lda:

a) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Swing, matrícula VH-48-47 - € 75;

b) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto ELX, matrícula 94-57-DL - € 75;

c) Veículo de passageiros, marca Rover 45, matrícula 18-44-QL - € 75;

d) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 34-31-BP - € 75;

e) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 99-92-DQ - € 75;

f) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto SX, matrícula 14-37-GC - € 75;

g) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Transporter, matrícula 48-57-OQ - € 75;

h) Veículo de passageiros, marca Hyundai, matrícula 91-21-DQ - € 75;

i) Veículo de passageiros, marca Renault, modelo Express, matrícula QI-13-94 - € 75;

j) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Vento GT, matrícula 75-40-UC - € 75;

k) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Uno, matrícula CX-71-89 - € 75;

l) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Atra, matrícula 04-30-NH - € 75.

Valor total: 900,00.

3) Ambrigroup Resíduos, S.A.:

a) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Swing, matrícula VH-48-47 - € 105;

b) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto ELX, matrícula 94-57-DL - € 105;

c) Veículo de passageiros, marca Rover 45, matrícula 18-44-QL - € 105;

d) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 34-31-BP - € 105;

e) Veículo de passageiros, marca Renault, Clio, matrícula 99-92-DQ - € 105;

f) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Punto SX, matrícula 14-37-GC - € 105;

g) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Transporter, matrícula 48-57-OQ - € 180;

h) Veículo de passageiros, marca Hyundai, matrícula 91-21-DQ - € 180;

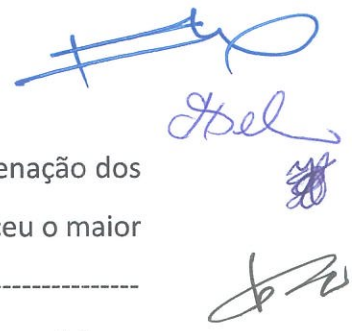
i) Veículo de passageiros, marca Renault, modelo Express, matrícula QI-13-94 - € 105;

j) Veículo de passageiros, marca VW, modelo Vento GT, matrícula 75-40-UC - € 120;

k) Veículo de passageiros, marca Fiat, modelo Uno, matrícula CX-71-89 - € 105;

l) Veículo de passageiros, marca Opel, modelo Atra, matrícula 04-30-NH - € 105.

Valor total: € 1.425,00. -----



Considerando o disposto no n.º 7 do Anúncio, propôs a Comissão que a alienação dos 12 VFV fosse feita ao concorrente Ambrigroup Resíduos, S.A., porque ofereceu o maior valor - € 1.425,00. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência constante da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei, delibere a alienação dos 12 VFV ao concorrente classificado em 1.º lugar, pelo valor total de € 1.425,00, isento de IVA, nos termos do n.º 13 do art.º 35.º do CIVA. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder em conformidade com a proposta vertida na informação, designadamente, a alienação dos 12 VFV ao concorrente classificado em 1.º lugar, a Ambrigroup Resíduos, S.A., pelo valor total de € 1.425,00, isento de IVA, nos termos do n.º 13 do art.º 35.º do CIVA. -----

#### **14. CAUÇÃO PELA CEDÊNCIA DE BENS MÓVEIS PARA EVENTOS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 62/2023, UEASSD/SAE, da autoria da Técnica Superior, Jurista, Dr.ª Isabel Semião, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No seguimento da n/ Informação Jurídica n.º 40/2023, que se anexa à presente informação, deliberou a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26/05/2023, o seguinte: -----

A Câmara, por unanimidade, enquanto não se procede às alterações ao regulamento deliberou determinar que a título provisório deverá ser aplicada uma regra assente nas seguintes condições: -----

- Prestação de garantia pecuniária no montante de 50, 100 ou 200 euros, conforme o tipo de bens a ceder, cabendo aos técnicos propor qual dos valores a aplicar e a dirigente do serviço deferir essa situação com conhecimento ao executivo.

Vem, agora, a Chefe da DAFC, em regime de substituição, Dr.ª Cármen Estrela solicitar que sejam balizados os valores a prestar a título de caução pela cedência de bens móveis destinados a serem utilizados em eventos, em função da listagem dos valores dos bens usualmente cedidos, que se anexa à presente informação, e que facilitará a decisão a tomar. -----

Assim, atendendo aos valores fixados pela citada deliberação do órgão executivo, propõe-se que de acordo com o valor dos bens a ceder, o valor da caução a prestar pelos requerentes se fixe nos seguintes moldes: -----

Valor do bem	Valor da caução
Igual ou superior a € 5000	€ 500
Até € 4 999,99	€ 200
Até € 499,99	€ 100
Até € 100	€ 50

Nesta conformidade, deve V. Ex.<sup>ª</sup>, Sr. Presidente, ao abrigo da sua competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o órgão executivo sobre ele delibere. -----

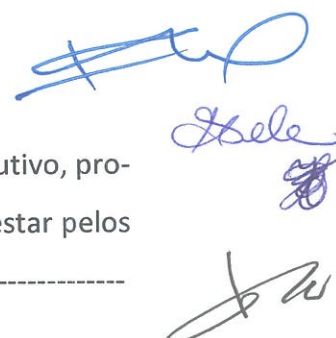
A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar os valores da caução a prestar pelos requerentes, em função dos valores dos bens que são requisitados.-----

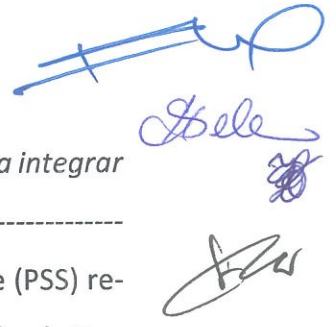
#### **15. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA ALVA – FASE 2: DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS) COM VISTA À APROVAÇÃO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 146/2023, GMPC, da autoria do Técnico Superior, Dr. José Borracha, cujo conteúdo se transcreve: -----

*“O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis. Vide doc. n.º 1 -----*

No presente diploma legal acima mencionado e, incidindo a sua análise sobre o n.º 1 do art.º 12.º no que concerne à aprovação do plano de segurança e saúde para a execução da obra refere que *“O desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.os 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo*





*coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra". -----*

Posto isto e, na sequência da análise cuidada do Plano de Segurança e Saúde (PSS) remetido pelo empreiteiro H. Teixeira & Companhia, LDA, Entidade responsável pela Empreitada de Reabilitação do Centro Cultural de Vila Alva – Fase 2 e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação. Vide doc. n.º 2. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**16. ANA COELHO. DIREITO À INFORMAÇÃO- NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 110.º DO RJUE. PRÉDIOS N.ºS 19, 24 E 112 DA SECÇÃO B, DE VILA RUIVA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º MD/4933, UAOU, da autoria do Arquiteto Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

Vem a requerente na presumível qualidade de interessada, solicitar o direito à informação, nos termos do disposto no artigo 110.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, para os prédios acima identificados, tendo em vista a construção de habitação; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Área Agrícola dominante*; -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes** do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) nos três prédios; -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no art.º 74.º em articulação com os artigos 81 e 83.º, alterado pelo Aviso de publicação n.º 21082/2022, DR 2.ª série n.º 214 de 7 de Novembro de 2022 estabelece-se que *nestas áreas são admitidos (sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos das servidões administrativa*

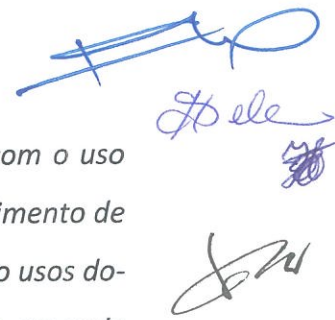
*e das restrições de utilidade pública) usos complementares e compatíveis com o uso dominante, devendo a sua compatibilidade ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legais e regulamentares estabelecidas para o efeito. São usos dominantes aqueles que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada; são usos complementares aqueles que não são integrados nos dominantes, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço destes e que dada a complementaridade que apresentam em relação aos usos dominantes, apenas excepcionalmente devem ser recusados, são usos compatíveis aqueles que não se articulando necessariamente com os dominantes, podem conviver com estes mediante o cumprimento dos requisitos que garantam essa compatibilização;*

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, estabelece-se que *só se admitem novas construções desde que se destinem às actividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a actividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos: -*

- i) o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;*
- ii) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excepcionada até aos **2 hectares** nas freguesias de Vila Alva e **Vila Ruiva** pela forte presença de pequena propriedade.*

Para os solos que integram a RAN de acordo com o disposto no artigo 23.º do respectivo regime jurídico, regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, as utilizações não agrícolas carecem de pronúncia da entidade regional da RAN, para emitir parecer, aprovação ou aceitação de comunicação prévia, que deverá ser consultada para o efeito;

Reportando-nos ao enquadramento no PMDFCI, e estando o local em causa aparentemente localizado em áreas de perigosidade Baixa, de acordo com as condicionantes dispostas no artigo 4.º do Regulamento do PMDFCI, publicado sob o n.º 114/2022, 2.ª série do DR n.º 22 de 1 de Fevereiro de 2022, importa referir o seguinte:

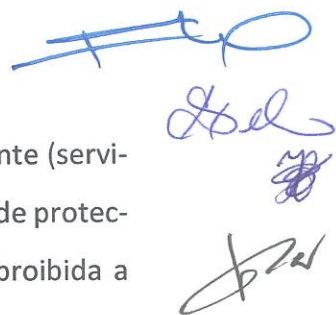


*Helen*

*[Signature]*

- a) *A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existente, apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram cumulativamente os seguintes condicionalismos:*
- i) *Garantir na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou 10m, quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, de acordo com os critérios no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua actual redacção;*
  - ii) *Adoptar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*
  - iii) *Existência de parecer favorável da CMDF*
- b) *Quando a faixa de protecção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de protecção;*
- c) *Quando estejam em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à actividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou actividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respectiva exploração, pode em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de protecção prevista anteriormente, por deliberação da câmara municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:*
- i) *Medidas excepcionais de protecção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;*
  - ii) *Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos anexos;*
  - iii) *Existência de parecer favorável da CMDF*

Sendo os prédios atravessados ou marginados por linha de água, importa ainda ter em consideração o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005 e do artigo 4.º da Lei n.º



58/2005, no que respeita ao perímetro de protecção da linha de água existente (servi-  
dão de utilidade pública), que na presente situação impõe à priori, uma faixa de protec-  
ção mínima de 10 metros para cada lado da margem, como área onde é proibida a  
construção. -----

Pode ser emitida certidão.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar a pretensão da requerente nos termos  
propostos na presente informação. -----

**17. CANUDO LANÇA PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. OBRAS. PROCESSO N.º 1/2023.  
PEDIDO DE LICENCIAMENTO- DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA CÂN-  
DIDO DOS REIS, N.º 30 CUBA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 01/2023, UAOU, da autoria do Arquitecto Helder  
Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

Vem a requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a demolição  
e construção de um edifício destinado a habitação, localizado em zona consolidada (ZC)  
da vila de Cuba de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); -----

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que atendendo ao mau  
estado de conservação é preconizada uma demolição integral do imóvel pré-existente  
para construir uma habitação de raiz. -----

A linguagem arquitectónica proposta adequa-se de modo relativamente equilibrado ao  
contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das  
fachadas; -----

Em termos de enquadramento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto  
em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à ge-  
neralidade das normas técnicas em vigor; -----

Julgamos ainda ser dado cumprimento ao disposto nos artigos 35.º a 44.º do regula-  
mento do PUC, que estabelece os condicionamentos para a zona consolidada da Vila,  
designadamente no que respeita ao índice máximo de construção de 1,0 e aos demais  
condicionamentos de natureza construtiva e estética; -----

Informa-se ainda que nos termos dos artigos atrás mencionados do regulamento do  
PUC, deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos gerais: -----

- a. No revestimento exterior deverá ser usada a cor branca, sendo admissível o recurso a molduras e socos nas cores tradicionais, ou em alternativa cantaria bujardada;
- b. É proibida a aplicação de reboco irregular tipo “Tirolês”, de azulejo decorativo de padrão não aprovado pelos Serviços Técnicos;
- c. Se vier a fazer uso de ar condicionado deverá ser dada atenção á forma de colocação dos aparelhos exteriores, que só excepcionalmente poderá ser autorizada na fachada, desde que os mesmos fiquem embutidos.

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.** -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.* -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,25 horas. -----

*Jbel* 

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Vice-Presidente. -----

O Vice-Presidente da Câmara, 

O Coordenador Técnico, 